

**LEI Nº 1.160, DE 05 DE OUTUBRO, DE 2017.**

Projeto de Lei nº 682, de 29 de Setembro, de 2017  
Autoria do Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO  
ART 55 DA LEI MUNICIPAL N. 890, DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - o art. 55º da seção V da Lei municipal 890 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 55º** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Os médicos serão horistas.

**§ 2º** Os técnicos de Raio X e as telefonistas terão jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 3º** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**§ 4º** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 5º** Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**§ 6º** As disposições constantes do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que

devidamente comprovada na forma do § 5º bem como também comprovada à participação efetiva e continua do servidor nos cuidados ao deficiente.

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

São Lourenço da Serra, 29 de setembro de 2017.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO**

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração